

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**  
**(Do Sr. Paulo Roberto Pereira)**

Dispõe sobre isenção de IPI de produtos de limpeza biodegradáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os produtos de limpeza biodegradáveis ficam isentos do pagamento de Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, pelo prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor desta lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por produtos de limpeza:

- I - Todos os produtos de lavagem de mãos e cozinha;
- II - produtos detergentes destinados a limpeza de pavimentos, superfícies móveis e imóveis;
- III - produtos detergentes de limpeza de banheiros e similares;
- IV - detergentes de limpeza de tecidos;
- V - produtos detergentes para limpeza de ambientes de preparação de alimentos em restaurantes e similares, hospedagens e similares.

Art. 2º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º

e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 2º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os produtos de limpeza convencionais contribuem de forma significativa para a poluição ambiental. Antes mesmo do surgimento dos produtos sintéticos, o sabão já prejudicava a qualidade das águas deixando-as muito alcalinas, além de formar uma película insolúvel sobre a superfície dos corpos d'água.

Os detergentes sintéticos amplamente utilizados hoje em substituição ao sabão, contém fosfatos, cujo acúmulo nos rios, lagos e praias que recebem esgotos, pode prejudicar a vida das plantas e animais que vivem nestes locais. Isto porque formam uma espuma branca que reduz a penetração do oxigênio do ar na água, diminuindo assim o oxigênio disponível para respiração dos organismos aquáticos. Os fosfatos, em um processo chamado de eutrofização, também favorecem a multiplicação de algas, o que também prejudica a oxigenação das águas.

Outro problema é que muitos produtos de limpeza possuem substâncias a base de cloro. Algumas substâncias derivadas do cloro como as cloroaminas ou os organoclorados, além de cancerígenas, podem se acumular nos tecidos dos organismos que compõem as cadeias alimentares, prejudicando a fauna e podendo intoxicar os seres humanos pela ingestão de peixes e outros frutos do mar.

A poluição das águas dos rios, lagos, mares e oceanos ocorre não apenas pelo despejo individual de uma substância ou outra mas também pela reação química resultante da soma das substâncias presentes nos inúmeros produtos de limpeza que usamos em nossas residências: detergentes, sabão em pó, amaciantes, sabonetes, xampus, cremes dentais,

desinfetantes, limpa-vidros, água sanitária ( com 2% de cloro ativo), amoníaco, entre outros. Essa combinação potencializa os impactos sobre a qualidade das águas, sobre a fauna e flora, assim como aumenta o perigo para as populações que bebem essas águas ou se alimentam dos animais aquáticos.

A substituição dos produtos de limpeza sintéticos convencionais por produtos biodegradáveis contribuiria de forma significativa para a redução da poluição dos nossos recursos hídricos. Algumas empresas vem trabalhando para introduzir produtos de limpeza biodegradáveis no mercado. Entretanto, a adoção em grande escala desses produtos pela população esbarra no seu preço mais elevado. Por outro lado, a falta de escala impede que as empresas possam oferecer esses produtos a preço menor.

Estamos propondo, portanto, a isenção do IPI incidente sobre os produtos de limpeza biodegradáveis, pelo prazo de um ano. A redução do preço desses produtos para o consumidor aliado à crescente consciência ecológica da população possibilitará sua adoção em larga escala, fazendo com que os custo dos mesmos passe a ser competitivo. Estaremos, desse modo, dando uma contribuição importante para a conservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida no País. Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

Deputado PAULO ROBERTO PEREIRA